



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU

Travessa Arthur Carvalho, 211 - CEP: 13.012-630/00180

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Composição e da Sede (Art. 1º a 2º) 01

Capítulo II

Da Instalação e Posse (Art. 3º) 01

Capítulo III

Da Eleição da Mesa (Art. 4º a 6º) 02

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

Da Mesa Diretora

Seção I

Disposições Preliminares (Art. 7º a 9º) 03

Seção II

Da Presidência (Art. 10 a 11) 04

Seção III

Do Vice-Presidente (Art. 12) 06

Seção IV

Da Secretaria (Art. 13 a 14) 06

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais (art. 15 a 18) 07

Seção II

Das Comissões Permanentes (Art. 19 a 21) 08

Seção III

Das Comissões Especiais e suas competências (Art. 22) 09

Subseção I

Das Comissões Parlamentares de Estudos (Art. 23) 10

Subseção II

Das Comissões de Inquérito (Art. 24 a 26) 10

XXXXXXXXXX III

| | |
|--|----|
| Das Comissões de Representação (Art. 27) | 11 |
| Seção IV | |
| Do órgão Diretivo das Comissões (Art. 28 a 30) | 11 |
| Seção V | |
| Das Vagas (Art. 31) | 12 |
| Seção VI | |
| Das Reuniões (Art. 32 a 34) | 12 |
| Seção VII | |
| Dos Prazos (Art. 35 a 40) | 13 |

TÍTULO III

Dos Vereadores

| | |
|--|----|
| Capítulo I | |
| Da Licença (Art. 41) | 14 |
| Capítulo II | |
| Da Vacância (Art. 42 a 44) | 15 |
| Capítulo III | |
| Da Convocação do Suplente (Art. 45 a 46) | 16 |
| Capítulo IV | |
| Do Decoro Parlamentar (Art. 47 a 51) | 16 |
| Capítulo V | |
| Dos Líderes (Art. 52 a 56) | 18 |

TÍTULO IV

Das Sessões

| | |
|---|----|
| Capítulo I | |
| Disposições Preliminares (Art. 57 a 62) | 18 |
| Capítulo II | |
| Das Sessões Ordinárias | |
| Seção I | |
| Do Pequeno Expediente (Art. 63 a 65) | 20 |
| Seção II | |
| Do Grande Expediente (Art. 66) | 21 |
| Seção III | |
| Da Ordem do Dia (Art. 67 a 69) | 21 |

| | |
|----------------------------------|----|
| Seção IV | |
| Expediente Final (Art. 70) | 22 |

| | |
|-------------------------------|----|
| Seção V | |
| Das Atas (Art. 71 a 72) | 23 |

TÍTULO V
Das Proposições

| | |
|---|----|
| Capítulo I | |
| Disposições Gerais (Art. 73 a 78) | 24 |

| | |
|------------------------------------|----|
| Capítulo II | |
| Da Tramitação (Art. 79 a 81) | 24 |

| | |
|-----------------------------------|----|
| Capítulo III | |
| Dos Projetos (Art. 82 a 85) | 24 |

| | |
|---------------------------------|----|
| Capítulo IV | |
| Das Moções (Art. 86 a 88) | 25 |

| | |
|-------------------------------------|----|
| Capítulo V | |
| Das Indicações (Art. 89 a 90) | 26 |

| | |
|-------------------|--|
| Capítulo VI | |
| Dos Requerimentos | |

| | |
|---|----|
| Seção I | |
| Disposições Preliminares (Art. 91 a 92) | 26 |

| | |
|--|----|
| Seção II | |
| Sujeitos a Despacho do Presidente (Art. 93 a 94) | 27 |

| | |
|---|----|
| Seção III | |
| Sujeitos a deliberação do Plenário (Art. 95 a 97) | 27 |

| | |
|-----------------------------------|----|
| Capítulo VIII | |
| Das Emendas (Art. 98 a 101) | 28 |

TÍTULO VI
Da Participação da Sociedade Civil

| | |
|--|----|
| Capítulo I | |
| Da Iniciativa Popular (Art. 102) | 29 |

| | |
|--|----|
| Capítulo II | |
| Das Petições, Representações e outras formas de participações (Art. 103 a 104) | 29 |

| | |
|---------------------------------------|----|
| Capítulo III | |
| Da Audiência Pública (Art. 105) | 30 |

TÍTULO VII
Das Discussões e Deliberação

Capítulo I
Das Discussões

| | |
|---|----|
| Seção I | |
| Disposições Gerais (Art. 106 a 108) | 30 |
| Seção II | |
| Dos Apartes (Art. 109) | 31 |
| Seção III | |
| Dos Prazos (Art. 110) | 31 |
| Seção IV | |
| Do Adiamento (Art. 111) | 31 |
| Seção V | |
| Do Encerramento (Art. 112) | 31 |
| Seção VI | |
| Da Proposição Emendada Durante a Discussão (Art. 113) | 32 |

Capítulo II
Da Votação

| | |
|---|----|
| Seção I | |
| Disposições Gerais (Art. 114 a 117) | 32 |
| Seção II | |
| Dos Processos de Votação (art. 118 a 121) | 33 |
| Seção III | |
| Do Encaminhamento (Art. 122) | 33 |
| Seção IV | |
| Do Destaque (Art. 123 a 125) | 34 |

Capítulo III
Da Redação Final (Art. 126 a 131)

34

Capítulo IV
Da Urgência (Art. 132 a 135)

35

TÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2001

LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM 24/05/2001

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Caru - MA.

LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM 24/05/2001

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos do Art. 19, I da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

Aprovado

TÍTULO I
Disposições Preliminares
Capítulo I
Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo do Município de São João do Caru, Estado do Maranhão, eleitos na forma da lei, para uma legislatura de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal funciona na sede do Município de São João do Caru.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, poderá reunir-se em qualquer outro local dentro da área de circunscrição do Município.

Capítulo II
Da Instalação e Posse

Art. 3º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória no dia 1º de janeiro, independentemente de convocação.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador que haja exercido mais recentemente e em caráter efetivo, respectivamente, a Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretaria ou 2º Secretaria. Na falta de todos, a Presidência será ocupada pelo Vereador que tiver obtido a maior votação dentre os presentes, o qual assumirá também a direção dos trabalhos da segunda sessão preparatória e da eleição da Mesa.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador de qualquer partido para ocupar o lugar de Secretário e procederá ao recolhimento dos diplomas dos eleitos e de suas respectivas declarações de bens.

§ 3º - Examinadas e decididas as dúvidas, se as houver, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E

TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados, nem o compromisso poderá ser empossado através de procurador.

§ 5º - O Vereador empossado, posteriormente prestará compromisso em sessão e junto a Mesa, exceto durante o recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de quinze dias, contados:

- I - da primeira sessão preparatória da legislatura;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
- III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

§ 8º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 9º - Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 10 - No ato da posse o Vereador deverá desincompatibilizar-se e apresentar a respectiva declaração de bens, devendo fazê-la também no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Capítulo III Da Eleição da Mesa

Art. 4º - Na Segunda sessão preparatória, após a sessão de posse, sob a direção de quem dirigir os trabalhos da primeira sessão preparatória, realizar-se-á a eleição do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos na eleição subsequente.

Art. 5º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, não sendo alcançado este "quorum" será exigida a maioria simples de votos em segundo escrutínio, presentes a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - registro junto a Mesa, individualmente, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares;
- II - cédulas impressas ou datilografadas contendo apenas os nomes dos votados e os cargos a que concorrem;
- III - chamada dos Vereadores para votação;
- IV - entrega das cédulas devidamente rubricadas e entregues pelo Presidente, levadas pelo votante para a cabine fechada para votação, de modo que tenha resguardado o sigilo do voto;
- V - colocação do voto pelo próprio votante em urna à vista do Plenário;

VI – votação e apuração para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no art. 4º deste Regimento;

VII – acompanhamento dos trabalhos de apuração por Vereadores de partidos diferentes, convidados pelo Presidente;

VIII – retirada das cédulas por um dos escrutinadores que as contará e, verificada a coincidência do seu número com a dos votantes, as abrirá procedendo a leitura dos nomes e cargos;

IV – eleição do candidato mais idoso em caso de empate;

X – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e a posse imediata dos eleitos.

Parágrafo Único – Na composição da Mesa será assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares com assento na Câmara Municipal.

Art. 6º - A eleição subsequente de que trata o art. 4º deste Regimento, dar-se-á no último dia de sessão ordinária da 2ª Sessão Legislativa para ser empossada no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Título II
Dos Órgãos da Câmara
Capítulo I
Da Mesa Diretora
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 7º - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - Substitui o Presidente no caso de impedimento e sucede-lhe na vaga o Vice-Presidente.

§ 3º - No caso de substituição e sucessão de Secretários, será aplicado o dispositivo do parágrafo anterior.

• § 4º - A convite do Presidente, qualquer Vereador poderá exercer as funções dos Secretários, quando se verificar a ausência ou impedimento dos titulares.

§ 5º - O Presidente não poderá fazer parte de liderança e de Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 8º - Declarado vago qualquer cargo por ato da Mesa, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 7º, será ele preenchido mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do art. 5º e seus incisos.

Art. 9º - A Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento, por Resolução ou delas implicitamente resultantes:

- I - dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno;
- III - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o povo;
- IV - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;
- V - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial do Vereador no mandato parlamentar;
- VI - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa nos casos definidos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município;
- VII - deliberar sobre requerimento de licença dos Vereadores;
- VIII - encaminhar ao Poder Executivo os requerimentos e moções aprovados;
- IX - nomear os membros das Comissões Permanentes e Temáticas;
- X - propor, privativamente à Câmara Municipal, Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização funcional e regime jurídico do pessoal;
- XI - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licenças, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidades;
- XII - enviar ao Prefeito Municipal até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;
- XIII - enviar ao Poder Executivo dados necessários para os Relatórios Resumidos de execução Orçamentária, definidos nos Art. 52 e 53 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XIV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até agosto, após aprovação pelo plenário, proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluído no Orçamento Geral, revalecendo, na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- XV - determinar abertura de sindicâncias ou instaurações de inquéritos administrativos;
- XVII - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do legislativo, relatório dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre pela maioria dos membros.

Seção II Da Presidência

Art. 10 - O presidente é o representante da Câmara Municipal quanto ela houver de se pronunciar coletivamente e o superior dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Art. 11 - São atribuições do Presidente, além das explícitas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidir, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) manter a ordem, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) chamar atenção do orador ao se esgotar o tempo a que lhe for de direito, bem como interrompê-lo quando se desviar do assunto para outro que não for de atribuição da Câmara, faltar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência retirar-lhe a palavra;
- e) convidar o Vereador para retirar-se do recinto do plenário quando perturbar a ordem;
- f) decidir soberanamente as questões de ordem;
- g) anunciar a ordem do dia e o número de Vereadores presentes, inclusive a ordem do dia da próxima sessão;
- h) submeter à discussão e à votação da matéria, estabelecendo ponto da questão que será objeto de votação;
- i) anunciar o resultado da votação;
- j) convocar sessões extraordinárias, solenes e preparatórias, nos termos deste Regimento;
- k) participar das votações em Plenário, quando a matéria exigir o "quorum" de maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara para sua aprovação;
- l) desempatar as votações em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto.

II - quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos alheios à competência da Câmara Municipal, claramente inconstitucional ou anti regimental;
- c) determinar a retirada de preposição da ordem do dia, nos termos deste Regimento;

III - quanto às Comissões:

- a) declarar a perda do lugar dos membros da Comissão, na conformidade regimental;
- b) resolver definitivamente recursos contra decisões de Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida;
- c) convocar reunião extraordinária ou conjunta de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;
- d) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissão.

IV - quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões e tomar parte nas deliberações com direito a voto;
- b) distribuir a seus membros matéria que dependa de parecer, fixando-lhe o respectivo prazo;

V - quanto a competência geral:

- a) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

b) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis que não tenham sido sancionadas no prazo legal ou as cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, mandando publicá-las, bem como aos atos da Mesa;

c) designar comissões especiais nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;

d) declarar a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em lei;

e) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

f) substituir o Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;

g) convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

h) dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º - O Presidente poderá em qualquer fase dos trabalhos, da sua cadeira, fazer o Plenário comunicação de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 12 - Ao Vice-Presidente, incube substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, além de:

I - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§ 1º - Sempre que tiver de se ausentar do Município por mais de cinco dias úteis o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-presidente.

§ 2º - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretários, segundo a numeração ordinal, ou na falta destes, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 13 - São atribuições do 1º Secretário:

I - assinar a correspondência oficial da Câmara Municipal, que não seja privativa do Presidente;

II - assinar as Atas, Resoluções e Decretos da Mesa;

III - assinar junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;

IV - proceder a leitura do expediente constante da sessão;

V - fazer chamada dos Vereadores;

Art. 14 - São atribuições do 2º Secretário:

I - lavrar as Atas das sessões e efetuar a leitura das mesmas ao início da sessão;

II - assinar as Atas, Resoluções e Decretos da Mesa;

III - encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;

IV - controlar e assinar a lista de presença dos Vereadores;

V - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos impedimentos legais ou ausências.

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes ou legislativas, são as que se destinam a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário da Câmara através de pareceres específicos;

II - especiais as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchido o fim especial a que se destinam.

Art. 16 - assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Especiais, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos, a qual se define como o número de lugares a eles reservados em cada Comissão.

§ 1º - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente alcançado no primeiro caso. O inteiro do quociente final, denominado quociente partidário, representará o número de lugares que o partido ou Bloco Parlamentar terá direito em cada Comissão.

§ 2º - As vagas não preenchidas, uma vez aplicado o critério do parágrafo anterior, serão destinadas aos Partidos que não possuírem o quociente partidário exigido para ter pelo menos um representante na Comissão. O preenchimento de tais vagas dar-se-á por acordo dos Partidos interessados dentro de cinco dias. Esgotado este prazo, se não houver acordo, o Presidente, de ofício, fará as respectivas indicações.

Art. 17 - Cada Comissão Permanente terá três membros titulares e um suplente.

Art. 18 - Os membros das Comissões Permanentes ou Especiais serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes dos Partidos ou Bloco Parlamentar, ressalvadas a hipótese do § 2º do art. 16.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de quinze dias, contados do início da sessão legislativa ou da aprovação do requerimento de constituição de Comissão Especial. Decorrido esse prazo sem indicação, o Presidente da Câmara Municipal indicará os membros das Comissões, observado o disposto do art. 16.

§ 2º - O Suplente de Vereador não poderá ser eleito para Presidente de Comissão.

§ 3º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentar, que importem em modificação da proporcionalidade na composição das Comissões prevalecerão na sessão legislativa subsequente.

Seção II

Das Comissões Permanentes e sua competência

Art. 19 - Iniciados os trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas, a Mesa providenciará a organização das Comissões Legislativas, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 20 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
- III - Comissão de Serviços Públicos;

Art. 21 - Caberá as Comissões Permanentes, observada a competência definida neste Regimento:

- I - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- II - realizar audiências com entidades da sociedade civil;
- III - solicitar o depoimento de qualquer autoridade, desde que assim requeira o interesse público;
- IV - receber petições, reclamações, representações de qualquer pessoa contra atos das autoridades públicas municipais;
- V - emitir parecer em programas ou planejamento de ordem pública;
- VI - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
- VII - encaminhar, através da Mesa, requerimentos escritos solicitando informações aos Secretários Municipais.

§ 1º - Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifestar-se sobre:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo;
- b) pedidos de licenças do Prefeito e do Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, na forma da Lei Orgânica;
- c) perda de mandatos de Vereador, na forma da legislação em vigor;
- d) organização político-administrativo do Município;
- e) segurança pública;
- f) direitos e garantias fundamentais;
- g) instituição de datas comemorativas, ou oficialização de atos festivos, assim como sua inclusão no calendário turístico;
- h) declaração de utilidade pública de entidades civis;
- i) defesa do consumidor.

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifestar-se sobre:

- a) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal;
- b) prestação de contas de órgãos públicos municipais;
- c) fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d) tributação, criação de impostos, taxas e ou outras arrecadações municipais;
- e) política e atividade industrial, comercial e agrícola.

§ 3º - Compete a Comissão de Serviços Públicos manifestar-se sobre:

- a) proposições referentes a educação, cultura, esportes e lazer, saúde, contratos em geral, obras públicas, transporte, comunicação e pessoal;
- b) ciência e tecnologia, política desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;
- c) defesa e assistência sanitária;
- d) saneamento urbano;
- e) ações e serviços de saúde pública e campanhas de erradicação de doenças epidemiológicas;
- f) política habitacional;
- g) meio ambiente e defesa ecológica;
- h) política de ação social;
- i) denominação de próprios públicos;
- j) política salarial do município;
- k) regime jurídico dos servidores públicos.

Seção III

Das Comissões Especiais e sua competência

Art. 22 - As Comissões Especiais são:

- 1 - Comissão de Estudo;

- 2 - Comissão de Inquérito;
- 3 - Comissão de Representação.

Subseção I

Das Comissões Parlamentares de Estudo

Art. 23 - As Comissões de Estudo são formadas visando uma elaboração mais apurada sobre matérias submetidas à Câmara que demandem pesquisa técnica ou adoção de mecanismo próprios incompatíveis com a rotina legislativa utilizada na Câmara.

Parágrafo Único - A nomeação dos respectivos membros assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 24 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos determinado, por prazo definido.

§ 1º - Dependerá de deliberação do Plenário a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, se o respectivo requerimento estiver subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal,

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento relevante de interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que estiver caracterizado o requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º - Não poderão funcionar, concomitantemente, mais de três Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo deliberação da Câmara Municipal.

§ 4º - O Prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser de até cento e vinte dias, prorrogáveis por mais sessenta dias.

§ 5º - Apresentado o requerimento à Mesa, não serão permitidas a inclusão ou retirada de assinaturas.

§ 6º - O requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, definirá o número de membros titulares e um suplente, cujo preenchimento dar-se-á na forma do art. 16 e seus parágrafos.

Art. 25 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno Cameral, terá como competência para especialmente:

I - determinar as diligências que julgar conveniente, ou vir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos de órgãos ou entidades da administração pública municipal e tomar depoimento de qualquer autoridade municipal;

II - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias ao seu trabalho, dando prévio conhecimento à Mesa;

III - deslocar-se para qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Civil.

Art. 26 - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado que será encaminhado:

I - à Mesa, para as providências regimentais que a proposição convier;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação para que promova a responsabilidade civil ou criminal das infrações apuradas e adote as medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá a fiscalização do atendimento prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III a remessa será feita pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco dias.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 27 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Edilidade em atos externos, de caráter social, bem como no período de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - A nomeação dos respectivos membros assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

Seção IV

Do órgão diretivo das Comissões

Art. 28 - As Comissões reunir-se-ão dentro de cinco dias seguintes à sua constituição para eleição do Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente de Comissão Permanente será de dois anos e o mandato de Presidente de Comissão Especial será pelo tempo de duração da respectiva Comissão.

§ 2º - A eleição de que trata o caput deste artigo será convocada pelo membro mais idoso da Comissão.

§ 3º - Enquanto não for eleito o Presidente, a Comissão será dirigida pelo membro mais idoso.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a eleição para escolha do sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término do biênio, quando será sucedido pelo membro mais idoso.

↑ Art. 29 - Ao Presidente e Comissão compete:

- I - determinar o horário das reuniões ordinárias, dando ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício do requerimento da matéria dos membros da Comissão;
- III - presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem;
- IV - conceder a palavra aos membros da Comissão que a solicitarem nos termos d este Regimento, advertindo aquele que se exaltar no decorrer dos debates;
- V - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for necessário.

Art. 30 - Dos atos e deliberações do Presidente caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara Municipal.

Seção V Das Vagas

Art. 31 - A vaga na Comissão verificar-se á em decorrência de renúncia e de falecimento do membro.

§ 1º - Além dos casos estabelecidos neste Regimento, perderá automaticamente, o lugar na Comissão, o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior aceito pela Comissão.

§ 2º - O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

Seção VI Das Reuniões

Art. 32 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, em edifício da Câmara Municipal uma vez por semana, em dia e hora prefixados.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se o dia, hora, local e objeto da reunião, as quais terão tempo necessário ao exame da pauta referida.

Art. 34 - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Parágrafo Único - Somente os Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

Seção VII Dos Prazos

Art. 35 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I - três dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II - cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III - vinte dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

Art. 36 - Encaminhada a matéria à Comissão, deverá ser nomeado o relator dentro de vinte e quatro horas, exceto para as em regime de urgência, quando a nomeação será imediata.

§ 1º - O Presidente poderá a requerimento do Relator, conceder-lhe prorrogação de até a metade dos prazos previstos no art. 35, II e III.

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao relator, o Presidente de Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

Art. 37 - No desenvolvimento dos trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

- I - lido o parecer, será ele imediatamente submetido à discussão;
- II - durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão respectiva, por dez minutos improrrogáveis. Aos demais Vereadores será permitido falar por cinco minutos, sendo que estes não terão direito a voto;
- III - encerrada a discussão proceder-se á a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será assinado pelos membros presentes;
- IV - o parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado;
- V - para efeito de contagem, os votos serão considerados:
 - a) favoráveis:
 - pelas conclusões;
 - com restrições;
 - em separado, não divergentes das conclusões.
 - b) contrários:
 - vencidos,
 - em separados, divergente das conclusões.

Art. 38 - A vista de proposições nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

- I - um dia, nos casos de regime de urgência;
- II - dois dias, nos casos em regime de prioridade;

III - três dias, nos casos de tramitação ordinária.

§ 1º - Quando ocorrer mais de um pedido de vista, esta será conjunta e na Comissão.

§ 2º - Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencente, o Presidente da Comissão comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal e este fixará o prazo máximo de vinte e quatro horas para a devolução e, se não atendido poderá o Presidente da Câmara determinar a perda do lugar na Comissão ao membro faltoso.

Art. 39 - À proposição, enviada às Comissões que não tiver parecer no prazo regimental, será designado Relator Especial por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Concluído os trabalhos de apreciação de proposição de forma conclusiva nas Comissões, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 40 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante nelas tiver ocorrido.

Título III
Dos Vereadores
Capítulo I
Da Licença

Art. 41 - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investir-se nos cargos referidos no art. 23, I da Lei Orgânica.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III, deste artigo durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º - Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-períodos, exceto quando tenha havido a assunção do suplente.

§ 3º - A licença será concedida pela Mesa, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá ao Plenário decidir.

§ 4 - A licença dependerá de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual será lido na primeira sessão após o seu recebimento e deliberado pela Mesa dentro de quarenta e oito horas.

§ 5º - O Vereador que se licenciar, com assunção do Suplente, no caso do inciso II, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a cento e vinte dias, ou de suas prorrogações.

§ 6º - Em caso de incapacidade civil julgada por sentença de interdição e comprovada através de perícia médica passada por junta médica nomeada pela Mesa da Câmara Municipal, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durar os seus efeitos.

Capítulo II Da Vacância

Art. 42 - As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 43 - A declaração de renúncia do Vereador deve ser dirigida por escrito, à Mesa e independe de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se tornará irrevogável depois de lida em sessão plenária, quando o ato será tornado efetivo.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento,
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 44 - Perde o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 22 da Lei Orgânica;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos da Legislação Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação nominal de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa, de Partido com representação na Câmara ou de um terço dos Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa;

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição, observada as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de oito dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-lo no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que atender necessárias, finda as tais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta, a Comissão oferecerá, também, Projeto de Decreto no sentido da perda do mandato.

IV - o parecer da Comissão de Constituição, uma vez lido no expediente será incluído na Ordem do Dia.

Capítulo III Da Convocação do Suplente

Art. 45 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 23, I da Lei Orgânica;

§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos de que trata o art. 23, I da Lei Orgânica, o Suplente que convocado não assumir o mandato no período fixado no art. 3º, § 6º, III, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 46 - Ocorrendo vaga a mais de quinze meses do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para proceder a eleição.

Capítulo IV Do Decoro Parlamentar

Art. 47 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares deste Regimento, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre estas as seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato;

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro Parlamentar usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

+

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 48 - A censura será verbal ou escrita:

§ 1º - a censura verbal será aplicada em sessão ou reunião, pelo Presidente da Câmara quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou preceitos deste Regimento;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será aplicada pela Mesa, ao Vereador que:

- I - usar em discurso ou proposição de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e ou palavras, outro parlamentar da Mesa ou Comissão.

+

Art. 49 - Considera-se incurso na sanção da perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II - faltar, sem motivo justificado, a seis sessões ordinárias consecutivas, ou dez intercaladas, dentro das sessões legislativas ordinária ou extraordinária;
- III - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em scrutinio secreto e maioria simples, presente a maioria absoluta, assegurada ampla defesa ao infrator

§ 2º - Na hipótese do inciso II, a Mesa aplicará, de ofício o máximo da penalidade, assegurada ampla defesa.

Art. 50 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no art. 44 e nos parágrafos.

Art. 51 - Quando no curso de uma discussão, um Vereador ser acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara Municipal que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento da censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Capítulo V Dos Líderes

Art. 52 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o respectivo líder.

§ 1º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar.

§ 2º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de dez dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes, em documento subscrito pela maioria absoluta dos seus integrantes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da respectiva representação.

Art. 53 - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento:

I - fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando não houver orador da Tribuna, pelo tempo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante do Partido ou Bloco Parlamentar.

II - indicar os membros da bancada no horário destinado durante o Expediente, para falarem na parte destinada à mesma;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos, proibido apartes;

IV - indicar Vice-Líderes, na proporção de quatro Vereadores, para substituí-los nas faltas, ausências ou impedimentos;

V - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, quando for o caso, substituí-los.

Art. 54 - As representações de dois ou mais Partidos desde que totalizem um quarto dos membros da Câmara Municipal, poderão substituir Bloco Parlamentar para defesa dos objetivos comuns.

Art. 55 - As reuniões de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles, e por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, cabendo a este presidir essas reuniões.

Parágrafo Único - Nas reuniões não terão direito a voto os Líderes de Bloco Parlamentar.

Art. 56 - O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo.

Título IV
Das Sessões
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 57 - As sessões serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II - inaugurais, as que instalem solenemente os trabalhos de cada sessão legislativa,

III - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas nos dias úteis e horários prefixados;

IV - extraordinárias, as que realizadas em dias ou horas adversos dos prefixados para as ordinárias;

V - solenes, as realizadas para posse do Prefeito, Vice-Prefeito, e quando destinadas a comemorações ou homenagens.

Art. 58 - A Câmara Municipal elaborará calendário anual determinando dias, locais e datas para realização das sessões, obedecendo os dispostos no art. 29, § 1º e art. 30, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Expediente Final.

Art. 59 - A sessão extraordinária será destinada exclusivamente a discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Serão remuneradas, no máximo, cinco sessões extraordinárias por mês.

Art. 60 - As comemorações e homenagens só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação em Plenário.

Art. 61 - A sessão poderá ser suspensa:

I - por conveniência da ordem;

II - por falta de quorum para votação se não houver matéria a ser discutida;

III - para recepção de autoridades, visitantes ilustres ou acontecimentos que a Presidência julgar conveniente;

IV - por acordo das lideranças presentes em plenário.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, decorrido quinze minutos e persistindo a falta de quorum, passar-se-á à fase seguinte da sessão.

§ 2º - A suspensão da sessão não determina a prorrogação do tempo da fase da sessão.

Art. 62 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a sessão somente os Vereadores podem permanecer no Plenário, os ex-parlamentares e os funcionários da Câmara cujas funções estejam, diretamente ligadas à sessão plenária;

II - não serão permitidas conversações que perturbem os trabalhos;

III - o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário.

IV - ao falar, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-la de costa para a Mesa;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem que lhe haja sido dada a palavra;

VI - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara Municipal de modo geral;

VII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-se-á o tratamento de Excelência;

VIII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

IX - o orador não deve ser interrompido; salvo concessão deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo e no caso de comunicação importante que o Presidente tiver a fazer;

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 63 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente, em Plenário, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão declarando: **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DO POVO DE SÃO JOÃO DO CARU, DECLARO ABERTA A SESSÃO.** Em caso contrário, aguardará durante quinze minutos, deduzindo o prazo do retardamento do tempo destinado ao pequeno Expediente, persistir a falta de quorum; o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 2º - Não havendo sessão por falta de número, o Presidente despachará os papéis constantes do expediente para tramitação, independente da leitura.

Art. 64 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos.

§ 1º - Iniciado os trabalhos o 2º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, que será submetida a aprovação do Plenário.

§ 2º - Para retificar a Ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo tempo de cinco minutos, cabendo ao 2º Secretário prestar os esclarecimentos necessários, e quando, apesar deles, o Presidente reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na Ata seguinte. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

§ 3º - Concluída a leitura da Ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que solicitarem para versarem assunto de livre escolha, não podendo o orador exceder o tempo de cinco minutos, proibido apartes.

Art. 65 - As proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e consequentemente encaminhamento.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 66 - Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente que terá a duração de noventa minutos.

§ 1º - O Grande Expediente se destina aos oradores inscritos ou na falta destes aos que a solicitarem, cabendo ao Primeiro orador trinta minutos e aos seguintes será destinado o tempo proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

§ 2º - As inscrições dos oradores do Grande Expediente serão feitas do seguinte modo:

- a) do primeiro orador, pelo próprio Vereador em livro especial;
- b) dos demais oradores, por indicação do respectivo Líder.

§ 3º - O Vereador só poderá inscrever-se como primeiro orador, uma vez em cada duas semanas, sendo-lhe facultado, porém permutar ou ceder a ordem de inscrição, através de comunicação à Mesa.

§ 4º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da sessão ou da permuta, o seu Líder.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 67 - Declarada aberta a Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento da existência da matéria constante da pauta a qual será submetida a discussão e votação.

§ 1º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvadas a que verificar a título de abstenção ou obstrução parlamentar, assim entendida a que for comunicada pelo respectivo Líder à Mesa.

§ 2º - Sempre que ocorrer votação nominal, mencionar-se-ão em Ata os nomes dos votantes e seus votos.

Art. 68 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal e anunciada ao encerrar os trabalhos da sessão anterior.

§ 1º - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que as condições regimentais, na seguinte ordem:

- I - redação final;
- II - único turno;
- III - Segunda votação;
- IV - primeira votação;
- V - proposições que independem de parecer, mas dependam de apreciação do Plenário.

§ 2º - A ordem estabelecida no parágrafo anterior, somente poderá ser interrompida ou alterada nos seguinte casos:

- I - para posse de Vereador;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 69 - Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia observar-se-ão a seguinte disposições das proposições a saber:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - moção;
- IV - requerimento.

Seção IV Expediente Final

Art. 70 - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final pelo tempo restante da sessão, quanto a palavra será concedida aos Vereadores inscritos, ou na falta destes aos que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, cabendo a cada um dez minutos, no máximo, permitido apartes.

Seção V Das Atas

Art. 71 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número e, nesse caso, além do expediente despachado serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - A Ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação será lida com qualquer número antes de encerrada a sessão.

Art. 72 - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário e aprovada pelo Plenário, antes do encerramento da sessão, assinada pela Mesa e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado por dois Secretários.

Título V
Das Proposições
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 73 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal e constituir-se-ão em:

- I - Projeto de Lei Complementar; ✓
- II - Projeto de Lei Ordinário; ✓
- III - Projeto de Decreto Legislativo; ✓
- IV - Projeto de Resolução; ✓
- V - Moção; ✓
- VI - Indicação; ✓
- VII - Requerimento; ✓

§ 1º - Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa;

§ 2º - Nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 74 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Art. 75 - Não se admitirão proposições que:

- I - contenham assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II - forem flagrantemente anti-regimentais;
- III - contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- IV - forem preliminarmente reconhecidas inconstitucionais;

Art. 76 - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, estas não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 77 - Finda a Legislatura Arquivar-se-ão todas as proposições, salvo as:

- I - de autoria do Poder Executivo;
- II - já aprovadas em primeiro turno;
- III - de iniciativa popular.

Art. 78 - A Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II Da Tramitação

Art. 79 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - regime de urgência:

- a) pedidos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;
- c) matéria assim reconhecida pelo Plenário;
- d) necessidade imprevista, em caso de calamidade pública.

II - regime de prioridade:

- a) os projetos de lei que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica;
- b) alteração ou reforma do Regimento Interno;
- c) projetos com prazo determinado;
- d) projetos de codificação;
- e) denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas neste artigo.

Art. 80 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores e depois incluídos em pauta para recebimento de emendas.

Art. 81 - Instruídos com pareceres das Comissões Técnicas os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observados os seguintes critérios:

- I - obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada, os em regime de urgência;
- II - obrigatoriamente, dentro de três sessões ordinárias, os em regime de prioridade;
- III - dentro de dez dias, os em regime de tramitação ordinária.

Capítulo III Dos Projetos

Art. 82 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por via de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução.

Art. 83 - Destinam-se os projetos:

I - de lei, a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal;

II - de decreto legislativo, a regular, com eficiência de lei, matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito Municipal, tais como:

- a) prestação de contas dos Poderes Municipais;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- d) suspensão da execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional em decisão do Tribunal de Justiça;
- e) licença para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município;
- f) licença para missão.
- g) Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

III - os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político, processual ou administrativo sobre que a Câmara Municipal deva pronunciar-se em casos concretos tais como:

- a) matéria de natureza regimental;
- b) conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- d) conclusão sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil.
- e) concessão de título de cidadania.

Art. 84 - A iniciativa dos projetos de lei caberá nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno:

- I - à Mesa;
- II - às Comissões;
- III - aos Vereadores;
- IV - ao Prefeito Municipal;
- V - aos cidadãos.

Art. 85 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma clara, precedidos sempre da respectiva ementa.

Capítulo IV Das Moções

Art. 86 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, protestando ou aplaudindo.

Parágrafo Único - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação.

Art. 87 - Lida no Pequeno Expediente, será imediatamente encaminhada à Comissão de Constituição, para o competente parecer.

Art. 88 - Não se admitirá Moção:

- I - de apoio ou solidariedade aos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V Das Indicações

Art. 89 - Indicação é a proposição em que é sugerida aos Poderes da União, do Estado e do Município, medida de interesse público que não caiba em moção ou projeto de iniciativa da Câmara Municipal. Deve ser redigido com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Parágrafo Único - Lida no Pequeno Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Art. 90 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento, o Presidente da Câmara Municipal a enviará à Comissão de Constituição.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida, se contrário será arquivada.

Capítulo VI Dos Requerimentos Seção I Disposições Preliminares

Art. 91 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeito a despacho do Presidente;
- b) sujeito a deliberação do Plenário.

II - quanto à forma:

- a) verbais;
- b) escritos:

Art. 92 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação da Câmara.

Seção II Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 93 - Será verbal e despachado imediatamente pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador;
- IV - leitura, pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - retirada de requerimento apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia;
- VI - verificação de votação;
- VII - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre ou sobre a Ordem do Dia;
- VIII - verificação de presença, quando evidente a falta de quorum.

Art. 94 - Será escrito, despachado pelo Presidente, ouvida a Mesa, o requerimento que solicite:

- I - audiência de Comissão, quando formulado por qualquer Vereador;
- II - informações sobre os atos administrativos da Câmara Municipal;
- III - inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;
- IV - designação de Relator especial para proposição com prazo para parecer esgotado nas Comissões;
- V - licença a Vereador para tratamento de saúde;
- VI - votos de aplausos, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Poderes;
- VII - voto de censura;
- VIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridades, altas personalidades ou pessoas da comunidade;
- IX - retirada pelo autor de proposição sem parecer;
- X - informações sobre atos dos Poderes.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento, o autor poderá recorrer da decisão ao Plenário.

Seção III Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 95 - Será verbal, não sofrerá discussão e depender de deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo de sessão;
- II - votação por determinado processo.

Art. 96 - Será escrito, não sofrerá discussão e dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão de Representação;
- II - preferência;
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V - destaque.

Art. 97 - Será escrito, sofrerá discussão e dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando não formalizado nos termos do art. 24 deste Regimento;
- II - urgência;
- III - sessão extraordinária, solene ou secreta;
- IV - convocação de Secretário Municipal;
- V - adiamento de discussão.

Capítulo VII Das Emendas

Art. 98 - Emenda é a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto.

Art. 99 - As emendas podem ser:

- I - aditiva é a que faz acréscimo à proposição;
- II - supressiva é a que erradica parte da proposição;
- III - modificativa é a que altera em parte a proposição sem modificar substancialmente;
- IV - substitutiva é a sucedânea da proposição no seu todo;
- V - aglutinativa é a que resulta da fusão de outras ou subemendas e destas com a proposição por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos.

§ 1º - Admitir-se-á subemenda à emenda apresentada em Comissão à outra emenda.

§ 2º - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a proposição principal.

Art. 100 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 136, § 3º da Lei Orgânica;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 101 - As proposições poderão receber emendas:

- I - em pauta, pelo Vereador;
- II - na Comissão, pelo Relator designado;
- III - na discussão, com apoio de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Título VI

Da Participação da Sociedade Civil

Capítulo I

Da Iniciativa Popular

Art. 102 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores de Distrito ou Bairro e que deverá ser apreciado no prazo máximo de sessenta dias, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhado do seu nome completo legível, endereço e dados identificadores do título eleitoral;

II - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação do projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive, pela coleta de assinaturas;

III - o projeto será protocolizado no Gabinete do Presidente, que verificará se foram cumpridas as exigências constantes da Lei Orgânica do Município para sua apresentação;

IV - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

V - nas Comissões e no Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo tempo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este indicar quando da apresentação;

VI - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por imperfeição técnica legislativa;

VII - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições transferidos por este Regimento ao autor de proposição.

Capítulo II

Das Petições, Representações e outras Formas de Participação

Art. 103 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato dos autores;

II - o assunto envolva matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do art. 26, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 104 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Capítulo III

Da Audiência Pública

Art. 105 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de autoridade interessada.

Parágrafo Único - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Título VII

Das Discussões e Deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 106 - Discussão é a fase dos Trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, mediante deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seção ou grupo de artigos.

Art. 107 - Somente será objeto de discussão a proposição constante na Ordem do Dia.

Art. 108 - Os Projetos de Lei serão submetidos a duas discussões e votações e as demais proposições terão uma discussão e votação.

Seção II

Dos Apartes

Art. 109 - Aparte é a interrupção breve e oportuna para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - O aparte não poderá ultrapassar de dois minutos.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - no encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador declarar que não o permite;
- V - no Pequeno Expediente e nas comunicações de lideranças.

Seção III Dos Prazos

Art. 110 - São assegurados ao Vereador os seguintes prazos para discussão de proposição, durante a Ordem do Dia:

- I - vinte minutos, para discussão de Projetos;
- II - dez minutos, para discussão de redação final;
- III - dez minutos, para discussão de requerimentos e moções;
- IV - cinco minutos para encaminhamento.

Seção IV Do adiamento

Art. 111 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo por escrito, obedecidas as seguintes condições:

- I - o requerimento deve ser apresentado antes de encerrada a discussão da proposição cujo adiamento se requer;
- II - prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder de cinco dias;
- III - não estar a proposição em regime de urgência.

Seção V Do Encerramento

Art. 112 - O encerramento da discussão de proposição em Ordem do Dia, dar-se-á nas seguintes condições:

- I - pela ausência de oradores;
- II - decurso de prazo regimental;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

Seção VI
Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 113 - Encerrada a discussão do Projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar na conformidade da respectiva competência.

Parágrafo Único - Lido o Parecer, a matéria estará em condições de figurar em Ordem do Dia.

Capítulo II
Da Votação
Seção I
Disposições Gerais

Art. 114 - Salvo disposição constitucional ou prevista na Lei Orgânica em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 115 - O Vereador presente, não poderá escusar-se de votar, deverá, porém abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicará a Mesa, e a sua presença será havida para efeito de quorum, como voto em branco.

Art. 116 - É lícito ao Vereador, depois da votação a descoberto, enviar à Mesa, para ser inserida na ata dos trabalhos, declaração escrita de voto, feita em termos concisos e sem alusões pessoais, sendo permitido lê-la em Plenário, mas proibido fazer qualquer comentário a respeito, na ocasião.

Art. 117 - A determinação de quorum será feita do seguinte modo:

I - maioria absoluta;

a) em composição par da Câmara Municipal, obter-se-á, dividindo-se o número de Vereadores por dois e acrescentando-se uma unidade;

b) em composição ímpar da Câmara Municipal, obter-se-á, acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo o resultado por dois.

II - um terço;

a) dividindo-se por três o número de Vereadores, se este for múltiplo de três;

b) acrescentando-se uma ou duas unidades ao número de Vereadores, se este for múltiplo de três e dividir por três.

III - dois terços obter-se-á multiplicando por dois o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Seção II Dos Processos de Votação

Art. 118 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, tanto para a matéria principal quanto para as emendas ou subemendas a ela referentes.

Art. 119 - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que votarem a favor, permanecerem sentados e proclamará o resultado do manifesto dos votos anunciando o nome dos Vereadores que votarem contra.

Parágrafo Único - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado, pedirá imediatamente verificação de votação que será feita pelo processo de votação nominal.

Art. 120 - A votação nominal dar-se-á a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário e far-se-á pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrário, ao que se estiver votando.

§ 1º - À medida que o 1º Secretário proceder a chamada o 2º Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada será realizada nova chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo fazê-lo antes de proclamado o resultado da votação.

§ 4º - Será transcrito na ata dos trabalhos a relação dos Vereadores que votarem contra e a favor, bem como os ausentes.

§ 5º - Somente serão aceitas reclamações, quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão de nova matéria.

Art. 121 - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município e normas previstas neste Regimento.

Seção III Do Encaminhamento

Art. 122 - Logo que seja anunciado a votação, será assegurada às Bancadas, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, pelo tempo de cinco minutos, para esclarecer a

respectiva Bancada sobre a orientação a seguir, ou declarar a posição do Partido sobre a matéria em questão.

Seção IV Do Destaque

Art. 123 - Salvo disposição em contrário, as proposições serão votadas em globo.

Parágrafo Único - O Plenário poderá conceder destaque de partes do texto da proposição, para sua votação.

Art. 124 - As emendas poderão ser votadas em grupos, conforme tenham recebido parecer favorável.

§ 1º - Nos casos em que tenham recebidos pareceres divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.

§ 2º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

Art. 125 - O pedido de destaque deverá ser feito antes de iniciar a votação.

Capítulo III Da Redação Final

Art. 126 - Concluído a votação com aprovação de emendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Redação Final, para redigir o vencido.

Parágrafo Único - Excetuam-se o disposto neste artigo o Projeto de Lei do Plano Plurianual; de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, cuja redação final competirá à Comissão de Orçamento, além do Regimento Interno, cuja a redação final caberá à Mesa Diretora.

Art. 127 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - um dia, para os projetos em regime de urgência;

II - cinco dias para os projetos em regime de prioridade;

III - dez dias, para os projetos em regime de tramitação ordinária.

Art. 128 - Concluído a redação final do projeto, este será incluído em Ordem do Dia, para votação em único turno.

Art. 129 - Aprovada a redação final dos Projetos de Lei, serão eles encaminhados à sanção, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 130 - O Presidente verificará a inexatidão do texto, procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário.

Art. 131 - Os projetos de decreto e de resolução serão promulgados dentro de três dias após a aprovação da redação final.

Capítulo IV Da Urgência

Art. 132 - Urgência é a dispensa de exigências ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja, de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não serão dispensados os seguintes requisitos:

- I - pareceres das Comissões;
- II - quorum para deliberação.

Art. 133 - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente da Câmara providenciará a inclusão da proposição em Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 134 - Não havendo parecer, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão ou Comissões em conjunto profiram seus pareceres.

Art. 135 - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões. O parecer sobre às emendas poderá ser dado verbalmente.

Parágrafo Único - A proposição em regime de urgência só receberá emendas da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Título VIII Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito Com Solicitação de Urgência

Art. 136 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - A Solicitação poderá ser feita depois de iniciada a tramitação do projeto.

§ 2º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até (trinta dias) o projeto será incluído em Ordem do Dia, até que se ultime sua votação.

Capítulo II Do Veto

Art. 137 - Recebido o Veto, este será imediatamente despachado para a Comissão de Constituição, que terá cinco dias para emitir seu parecer.

Art. 138 - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em única votação.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais, até sua votação final, ressalvado os projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência.

§ 2º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 3º - Se, dentro de quarenta e oito horas, o projeto não for promulgado, o Presidente da Câmara promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 139 - A votação não versará sobre o veto, mas sobre a parte vetada SIM os que aprovarem o projeto ou parte vetada, rejeitando o veto e NÃO os que rejeitarem o projeto ou parte vetada, mantendo o veto.

Capítulo III

Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual

Art. 140 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, serão apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, na forma deste Regimento.

§ 1º - Após dada entrada na Câmara Municipal, os projetos de que trata o caput deste artigo serão lidos e encaminhados à Comissão.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de vinte dias para apresentar seu parecer.

§ 3º - As emendas a eles serão apresentadas na Comissão dentro de seis dias do recebimento dos projetos.

§ 4º - Após decorrido o prazo previsto no § 2º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

§ 5º - Os Vereadores poderão requerer a votação em Plenário, das emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.

§ 6º - Concluída a primeira votação, o projeto retornará à Comissão para recebimento de emendas durante dois dias, não sendo aceitas as já rejeitadas em primeira discussão.

§ 7º - A Comissão deverá discutir dentro de cinco dias as emendas apresentadas.

§ 8º - Após decorrido o prazo do § 7º, o projeto será incluído na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.

§ 9º - Se o projeto for aprovado com emenda caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira elaborar a redação final, para posterior apreciação em Plenário.

Capítulo V Dos Projetos de Remuneração e Subsídio

Art. 141 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incumbe elaborar no último ano de cada legislatura, projeto de decreto fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e membros do Poder Legislativo, para vigorar a partir da legislatura subsequente, obedecidos os parâmetros estabelecidos por emenda à Constituição Federal.

Capítulo V Da Tomada de Contas do Prefeito e da Fiscalização

Art. 142 - A Câmara Municipal examinará e julgará as contas do Prefeito, relativo ao exercício anterior, na forma do que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 143 - Recebido o processo de prestação de contas, com parecer prévio da Corte de Contas competente, este será lido no Pequeno Expediente e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Parágrafo Único - O Relator terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer concluindo projeto de decreto legislativo.

Art. 144 - As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, na sede da Câmara Municipal, durante sessenta dias a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso.

Art. 145 - O julgamento das contas do Município dar-se-á no prazo de sessenta dias após seu recebimento.

Art. 146 - Se as contas forem rejeitadas, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, para que indique, através de projeto de Decreto Legislativo as providências a serem tomadas.

Art. 147 - Somente por deliberação de dois terços da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio da Corte de Contas competente.

Título IX
Do Regimento Interno
Capítulo I
Das Questões de Ordem

Art. 148 - Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela poderá falar um Vereador que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

§ 4º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assentam sua questão de ordem, anunciando-as, o Presidente o interromperá, determinando a exclusão da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 5º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos à hora do Grande Expediente.

§ 6º - O Vereador poderá recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, sem efeito suspensivo de sua decisão, ouvindo a Comissão de Constituição, que terá o prazo de uma sessão ordinária. Lido o Parecer da Comissão o recurso será submetido ao Plenário, na sessão seguinte.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo do recurso.

§ 8º - As decisões sobre questão de ordem serão registradas em livro especial precedido de Índice remissivo.

Capítulo II
Das Reclamações

Art. 149 - Em qualquer fase da sessão da Câmara Municipal ou reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º - O uso da palavra em caso de sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

§ 2º - Aplicam-se as reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º ao 7º, do artigo precedente.

Capítulo III Da Reforma do Regimento Interno

Art. 150 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado através de projeto de resolução da Mesa, de Comissão Permanente ou por um terço dos membros da Câmara.

Art. 151 - Após sua leitura o projeto ficará em pauta para recebimento de emendas durante cinco dias, e será encaminhado à Comissão de Constituição, para o competente parecer.

Parágrafo Único - Se a proposta for de iniciativa de Vereadores ou Comissão, será ouvida a Mesa, para apreciar o projeto após o recebimento de emendas.

Título X Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 152 - A sessão destinada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será solene.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão recebidos na entrada do edifício da Câmara Municipal, por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente que os acompanhará ao Gabinete da Presidência ou ao Plenário.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assentos ao lado direito e esquerdo, respectivamente do Presidente.

§ 3º - A convite do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, de pé, com os presentes, proferirão o competente compromisso, conforme determina a Lei Orgânica.

§ 4º - Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara proferirá as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADO NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU, OS SENHORES (pronunciar nomes respectivamente).

§ 5º - Declarada encerrada a sessão solene de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal do edifício da Câmara Municipal, pela Comissão de Vereadores que os conduziu ao Plenário.

Título XI Da Convocação e do Comparecimento das Autoridades

Art. 153 - O Secretário Municipal ou ocupante de cargo a ele equivalente comparecerá perante a Câmara Municipal ou suas Comissões.

Art. 154 - Na sessão ou reunião a que comparecer a autoridade, esta fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, no prazo de trinta minutos, prorrogável por mais quinze, respondendo a seguir, as interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A autoridade durante sua exposição ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador ao formular suas indagações, não poderão desviar-se do assunto, nem responder apartes.

§ 2º - Encerrada a exposição poderão ser-lhe formuladas perguntas, devendo para isso, o Vereador inscrever-se previamente, sendo-lhe assegurado o tempo de quinze minutos.

§ 3º - A autoridade terá o mesmo tempo para os esclarecimentos que lhe for solicitado.

§ 4º - Serão permitidas réplica e tréplica pelo prazo improrrogável de três minutos.

§ 5º - A autoridade que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará sujeita, em tais casos, às normas deste Regimento.

Título XII

Das Disposições Finais

Art. 155 - É vedada a cessão do Plenário para atividades não previstas neste Regimento, exceto quando à realização de convenções regionais de partidos políticos.

Art. 156 - É facultado a qualquer Vereador de outro Município, quando em visita à Câmara Municipal, usar da palavra.

Art. 157 - Os Vereadores deverão comparecer às sessões Plenárias, bem como às reuniões das Comissões, decentemente trajados.

Art. 158 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento, se computarão, respectivamente, como dias corridos ou sessões ordinárias da Câmara Municipal efetivamente realizadas, os fixados em mês, computar-se-ão de data em data.

Art. 159 - Na hipótese de não terem sido organizadas e preenchidas as Comissões Técnicas, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais para apreciação de proposições, obedecido o princípio da proporcionalidade.

Art. 160 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2001.

José Arimateia Macedo Costa
José de Arimateia Macedo Costa
Presidente
Ivonete da Costa Vieira
Ivonete da Costa Vieira
1º Secretário

Francisco Batista Gomes
Francisco Batista Gomes
Vice-Presidente
Erisvaldo C. Lima
Erisvaldo Cavalcante Lima
2º Secretário